

| | | | |
|---|--|----------------|---------|
|  | Política 34. Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo – PLD/CFT | Versão: | Página: |
| | | 3 ^a | 1 |

34. Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo – PLD/CFT

1. Introdução

A política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e combate ao Financiamento do Terrorismo, constituído em atendimento à legislação vigente, tem como objetivo estabelecer orientações, definições e procedimentos para prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características atípicas, para combater os crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como identificar e acompanhar as operações realizadas com pessoas politicamente expostas, visando sempre o resguardo da Cogem, de seus associados, funcionários, conselheiros e diretores.

Entende-se que a credibilidade em uma instituição é reflexo da prática efetiva de valores como integridade, honestidade, transparência, qualidade e respeito aos associados.

Levando em consideração que os compromissos com a ética e integridade estão diretamente relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, vale salientar que para uma instituição desenvolver-se e ter sucesso, é imprescindível atuar dentro de princípios éticos, partilhados por todos os seus funcionários, estagiários, conselheiros e diretores e conhecidos por seus associados e parceiros.

A presente política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo visa promover a adequação das atividades operacionais da Cogem com as normas pertinentes ao crime de lavagem de dinheiro compatível com os perfis de risco:

- Dos associados;
- Da instituição;
Das operações, transações, produtos e serviços; e
- Dos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

A Cogem, face a seu porte e complexidade de operações, possui risco reduzido de ocorrências de lavagem de dinheiro, principalmente pelo fato de não trabalhar com conta corrente (depósitos a vista). Ao mesmo tempo, por ser uma instituição financeira deverá atender aos normativos emanados pelo Banco Central do Brasil. Essa política foi aprovada pelo Conselho de Administração com o intuito de reforçar os controles sobre esse tema e a atenção permanente para os crimes de lavagem de dinheiro.

Todos os associados da Cooperativa, independente de qual empresa conveniada faça parte, terão as mesmas formas de controle definidas nesta política.

O pagamento das prestações de empréstimo e das quotas de capital é feito através de descontos efetuados em folha dos associados ativos, exceto para os associados que estão afastados do trabalho pelo INSS ou com prestações em atraso, os quais podem efetuar os pagamentos através de boleto bancário ou crédito em conta corrente.

| | | |
|-------------------------------------|-------------------------|------------------------|
| Elaborado por: <i>Compliance</i> | Aprovado: 20/12/2023 | Vigente: 02/01/2024 |
|-------------------------------------|-------------------------|------------------------|

| | | | |
|---|--|----------------|---------|
|  | Política 34. Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo – PLD/CFT | Versão: | Página: |
| | | 3 ^a | 2 |

2. Definição

A expressão “*lavagem de dinheiro*” consiste em realizações de operações comerciais ou financeiras com a finalidade de incorporar recursos, bens e serviços obtidos ilicitamente.

A lavagem de dinheiro constitui um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país dos recursos, bens e serviços que se originam ou estão ligados a atos ilícitos. Em termos mais gerais, lavar recursos é fazer com que produtos de crime pareçam ter sido adquiridos legalmente. O crime de lavagem de dinheiro mancha as instituições financeiras e, se não controlado, pode minar a confiança pública e sua integridade.

3. Diretrizes

Com o intuito de implementar e manter política formulada com base em princípios e diretrizes que busquem prevenir a sua utilização para as práticas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo a Cogem considera:

- A definição de papéis e responsabilidades para o cumprimento das obrigações;
- A definição de procedimentos voltados à avaliação e à análise prévia de novos produtos e serviços, bem como da utilização de novas tecnologias, tendo em vista o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo;
- A avaliação interna de risco e a avaliação de efetividade do risco de utilização de seus produtos da efetividade da política, dos procedimentos e dos compliance;
- A verificação do cumprimento da política, dos procedimentos e dos compliance pela Cogem, bem como a identificação e a correção das deficiências verificadas;
- A promoção de cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, contemplando, inclusive, os funcionários, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados;
- A seleção e a contratação de funcionários e de prestadores de serviços terceirizados, tendo em vista o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo; e
- A capacitação dos funcionários sobre o tema da prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

O Conselho de Administração da Cogem se compromete com a efetividade e a melhoria contínua da política, dos procedimentos e dos compliance relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

4. Aplicações

É de responsabilidade dos colaboradores da Cogem o conhecimento, a compreensão e a busca de meios para prevenção a lavagem de dinheiro. O conhecimento, por parte de qualquer colaborador, de algum indício de lavagem de dinheiro deverá ser comunicado ao Diretor responsável pela PLD/FT.

| | | |
|-------------------------------------|-------------------------|------------------------|
| Elaborado por: <i>Compliance</i> | Aprovado: 20/12/2023 | Vigente: 02/01/2024 |
|-------------------------------------|-------------------------|------------------------|

| | | | |
|---|--|----------------|---------|
|  | Política 34. Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo – PLD/CFT | Versão: | Página: |
| | | 3 ^a | 3 |

5. Estrutura

A estrutura visa estabelecer diretrizes para a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. O Conselho de Administração entende que é importante o combate as intenções de lavagem de dinheiro, haja vista a mitigação de riscos existentes.

Não há ocorrência de situações atípicas por meio de movimentações de depósito, saque e de operação em espécie por parte dos associados. A Cogem somente possui operações de empréstimos e capital dos associados e toda movimentação se dá por ocasião dos lançamentos relativos a tais operações.

A implementação dessa política objetiva evitar que a Cogem seja utilizada para a ocultação da origem de recursos provenientes de atividades criminosas, bem como a responsabilização administrativa e criminal do Conselho de Administração e/ou de seus associados.

Leva-se em conta que a movimentação que os associados eventualmente possam realizar, tanto na capitalização quanto na amortização ou quitação de empréstimo, se dão por meio de depósitos ou transferências via conta corrente de titularidade da Cogem. Eventualmente caso ocorra situações em que os associados realizem depósito em espécie na conta corrente da Cogem, cabe inicialmente ao banco o questionamento e obtenção de declarações específicas referentes a PLD/FT.

Internamente, a área de *Compliance* fará análise das situações em que ultrapassarem o limite da capacidade financeira determinada nesta Política e emitirá o parecer com a conclusão da análise da transação.

6. Responsabilidades

6.1 Conselho de administração

Responsável por:

- Aderir e cumprir as diretrizes contidas nessa política;
- Participar da discussão e da revisão dessa política; e
- Participar de treinamentos em entidades que promovam esse curso e exigir o treinamento dos colaboradores.

6.2 Diretor responsável por PLD/FT

Responsável por:

- Receber os relatórios gerados contendo a avaliação dos meses para conhecimento;
- Aprovar ou levar para o Conselho de Administração aprovar eventuais comunicações ao COAF; e

| | | |
|-------------------------------------|-------------------------|------------------------|
| Elaborado por: <i>Compliance</i> | Aprovado: 20/12/2023 | Vigente: 02/01/2024 |
|-------------------------------------|-------------------------|------------------------|

| | | | |
|---|--|----------------|---------|
|  | Política 34. Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo – PLD/CFT | Versão: | Página: |
| | | 3 ^a | 4 |

- Receber o relatório anual e avaliar seu conteúdo, apresentando-o ao Conselho de Administração.

6.3 Conselho Fiscal

Responsável por:

- Aderir e cumprir as diretrizes contidas nesse documento;
- Fiscalizar o cumprimento e o atendimento às diretrizes; e
- Participar de treinamentos.

6.4 Gerente

Responsável por:

- Gerir e controlar os procedimentos desta política com o apoio da área de *Compliance*;
- Receber da área de compliance os relatórios sobre o cumprimento das normas referentes ao Plano de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo;
- Observar os padrões éticos na condução dos negócios, no estabelecimento e na manutenção de relacionamento com os associados;
- Aprimorar e atualizar as informações contidas nessa política, com fundamento na legislação e normas aplicáveis, e quando solicitado pelo Conselho de Administração;
- Revisar, no mínimo, anualmente a política em decorrência de fatos relevantes apontados pela auditoria interna e externa;
- Disponibilizar o acesso deste material a todos os funcionários, estagiários, conselheiros, diretores, associados e demais interessados através do site da Cooperativa;
- Realizar verificações internas semestralmente, a fim de garantir o cumprimento das políticas;
- Avaliar o relatório anual específico de PLD/FT, validando-o e apresentando-o ao Diretor responsável pela PLD/FT e ao Conselho de Administração.

6.5 Área de Compliance

Responsável por:

- Monitorar e avaliar a conformidade e regularidade do processo de PLD/FT em consonância com a política aprovada pelo Diretor Responsável/Conselho de Administração;
- Manter rotina de consulta para análise, aprovação e renovação cadastral visando a identificação de associado na condição de “*Pessoa Exposta Politicamente*” mediante consulta a lista disponibilizada pelo COAF;
- Monitorar através do relatório analítico as movimentações financeiras que ultrapassaram 4,5 vezes a renda do associado;

| | | |
|-------------------------------------|-------------------------|------------------------|
| Elaborado por: <i>Compliance</i> | Aprovado: 20/12/2023 | Vigente: 02/01/2024 |
|-------------------------------------|-------------------------|------------------------|

| | | | |
|---|--|---------|---------|
|  | Política 34. Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo – PLD/CFT | Versão: | Página: |
| | | 3ª | 5 |

- Para as ocorrências que ultrapassarem os parâmetros e limites estabelecidos nesta política, o compliance emitirá o parecer e registrará no Anexo III - Dossiê de Investigação de LD/FT e reportará a Gerência para avaliação e tomada de decisão;
- Manter pelo prazo de 10 (dez) anos, registros, documentos e dossiês de operações selecionadas para análise e que fundamentam a decisão de comunicar ou não as operações ao COAF;
- Apoiar a Gerência na gestão, controle e na execução dos procedimentos previstos nesta política;
- Colher assinaturas de todos os conselheiros eleitos no “*Termo de Compromisso*”;
- Efetuar as comunicações ao COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras após aprovação do Diretor Responsável; e
- Preparar o relatório anual específico de PLD-FT, validando-o e apresentando-o ao gerente.

6.6 Funcionários, estagiários e contabilidade

Responsável por:

- Reportar, de imediato, a área de compliance toda e qualquer proposta, situação ou operação considerada atípica ou suspeita;
- Guardar sigilo sobre o reporte efetuado, cuidando para que não seja dado conhecimento ao associado ou ao envolvido sobre a ocorrência ou situação a ele relacionada (Lei Complementar nº105, de 10/01/2001).

6.7 Área de operações

Responsável por:

- Atualizar cadastro dos associados no momento das solicitações de empréstimos, admissões, readmissões e quando solicitado pelo associado;
- Preencher e assinar o formulário Anexo II Declaração de Procedência de Recursos, e anexar as evidências quando necessário, de acordo com as regras estabelecidas nessa política; e
- Solicitar o preenchimento da “Declaração de PEP - Pessoa Politicamente Exposta” aos associados enquadrados nas condições de PEP, inclusive aqueles considerados como PEP Relacionado, que ainda não o fizeram.

6.8 Recursos Humanos

Responsável por:

- Providenciar anualmente a atualização dos cadastros dos conselheiros, diretores, funcionários e estagiários da Cooperativa;
- Colher assinaturas dos funcionários e estagiários no “*Termo de Compromisso*” na admissão na Cooperativa; e

| | | |
|-------------------------------------|-------------------------|------------------------|
| Elaborado por: <i>Compliance</i> | Aprovado: 20/12/2023 | Vigente: 02/01/2024 |
|-------------------------------------|-------------------------|------------------------|

| | | | |
|---|---|----------------|---------|
|  | <p style="text-align: center;">Política 34. Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo – PLD/CFT</p> | Versão: | Página: |
| | | 3 ^a | 6 |

- Informar ao funcionário sobre o Código de Ética da Cooperativa.

6.9 Auditoria Interna (Terceirizada)

Responsável por:

- Realizar exames no decorrer dos seus trabalhos para evidenciar possíveis deficiências no controle de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.

6.10 Financeiro

Responsável por:

- Controlar e acompanhar as movimentações financeiras dos associados diariamente e em casos de transação igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), independente do meio de pagamento, a área deverá enviar um e-mail ao posto de atendimento, coordenação e ao *Compliance* em até 1 (um) dia após a transação, com os seguintes dados:
 - Nome do associado;
 - CPF;
 - Tipo da Movimentação Financeira;
 - Valor;
 - Data do pagamento; e
 - Relatório da transação financeira.

7. Capacitação dos Colaboradores e Dirigentes

A Cogem deve empreender ações de treinamento para colaboradores, estagiários e dirigentes. Os treinamentos devem orientar, inclusive, sobre as consequências do envolvimento em crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos, valores e de terrorismo e seu financiamento e sobre a importância de que todo o corpo funcional haja de forma a proteger a entidade contra ações dessa natureza.

É obrigatória a promoção de treinamento básico sobre prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo a todos os colaboradores, estagiários e dirigentes da Cogem.

Os colaboradores que atuam diretamente com o associado, com a atualização cadastral e em áreas sensíveis receberão treinamentos específicos sobre combate e prevenção a crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos, valores e de terrorismo e seu financiamento, bem como os dirigentes da Cogem. Os treinamentos, inclusive de reciclagem, ocorrerão baseados no porte e complexidade da Cogem, conforme detalhado a seguir.

A Cogem deverá elaborar e manter atualizada lista dos colaboradores, estagiários e dirigentes treinados e adotar controle das datas em que os treinamentos foram ministrados.

| | | |
|-------------------------------------|-------------------------|------------------------|
| Elaborado por: <i>Compliance</i> | Aprovado: 20/12/2023 | Vigente: 02/01/2024 |
|-------------------------------------|-------------------------|------------------------|

| | | | |
|---|---|----------------|---------|
|  | <p style="text-align: center;">Política 34. Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo – PLD/CFT</p> | Versão: | Página: |
| | | 3 ^a | 7 |

A Cogem, comprometida com os padrões éticos e de conduta fornece treinamento de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo para todos os Diretores, membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal e funcionários.

O programa de Treinamento da Cogem tem como objetivo capacitar os integrantes que compõem a estrutura organizacional da Cooperativa à identificação de operações que caracterizem indícios de ocorrências dos crimes previstos nas Leis nº 9.613/98 e 12.683/12.

O treinamento será aplicado anualmente pela Cogem para todos os funcionários que tenham envolvimento nas atividades de PLD/FT, especialmente aos que desempenham funções que, por suas características, são mais favoráveis para detectar os fatos ou operações que possam estar relacionados com PLD/FT (atendimento ao associado, Cadastro, Financeiro e Compliance), capacitando-os para efetuar a detecção de atipicidades e saber como proceder em tais casos.

Todo novo integrante da estrutura organizacional da Cooperativa receberá um treinamento inicial de PLD/FT antes de iniciar suas atividades na Cooperativa.

8. Características que indicam menor exposição ao risco

Além disso, considera-se que as seguintes situações/características que a Cogem possui e que denotam um menor grau de exposição ao risco de situações de suspeita de lavagem de dinheiro:

- A área de ação abrange somente os funcionários efetivos das empresas conveniadas à Cooperativa, empresas essas da iniciativa privada listadas na política de quadro social;
- Não há trânsito de numerário em espécie, haja vista não operar com caixa nem oferecer o serviço de conta corrente aos associados;
- Todas as movimentações de recursos são realizadas via conta corrente de titularidade da Cooperativa; e
- Os aportes de capital seguem rigorosamente a política de capital.

Nota: A atenção especial deverá ser dada para associados considerados PEP – Pessoas Expostas Politicamente e nas ocorrências de depósitos na conta corrente da Cogem.

9. Diretrizes

Para implementação de procedimentos são consideradas as diretrizes:

- De coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, visando conhecer os associados, funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados;
- De registro de operações e de serviços financeiros;
- De monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas; e
- De comunicação de operações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

10. Avaliação Interna de Risco

| | | |
|-------------------------------------|-------------------------|------------------------|
| Elaborado por: <i>Compliance</i> | Aprovado: 20/12/2023 | Vigente: 02/01/2024 |
|-------------------------------------|-------------------------|------------------------|

| | | | |
|---|--|----------------|---------|
|  | Política 34. Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo – PLD/CFT | Versão: | Página: |
| | | 3 ^a | 8 |

A Cooperativa realiza avaliação interna com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Dentro desta análise, consideramos que:

Somos uma Cooperativa segmentada, o nosso quadro social é formado somente por funcionários da indústria em regime CLT das empresas conveniadas a Cogem, conforme regimento interno.

Considerado o perfil do quadro social, não é comum possuímos associados enquadrados como PEP.

As políticas de capital e de empréstimo têm como referência o salário base dos associados nas empresas, sendo essas políticas consideradas conservadoras. Tanto os descontos de quota capital como de empréstimo são consignados em folha de pagamento e respeitam o limite de até 35% do salário como margem consignável.

Os empréstimos podem ser contratados pelos canais digitais e pelo atendimento direto da Cogem, sempre tendo como referência o salário do associado e os critérios das políticas.

Para aplicação via RDC - RECIBO DE DEPÓSITO COOPERATIVO, poderão investir neste produto os associados elegíveis definidos na Política de RDC, sendo: Os associados que possuem capital na Cooperativa, no valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), não possuam empréstimo quando da efetivação da aplicação, e sejam associados há no mínimo 3 (três) anos, mediante exclusivamente a transferência do capital para o RDC, não sendo admitidos aportes fora destas condições.

Os associados poderão transferir até 30% (trinta por cento) do saldo de capital acumulado no momento da solicitação.

Futuramente o Conselho de Administração poderá disponibilizar a opção de aportes no RDC através de recursos próprios dos associados, mediante alteração em política, quando então deverá ser exigida atenção na origem dos recursos aplicados na Cooperativa.

Não movimentamos dinheiro em espécie na Cooperativa.

Os nossos funcionários só acessam rotinas dos sistemas e realizam operações de acordo com as alçadas definidas no organograma e na descrição de cargos, e que estão parametrizadas conforme as políticas.

Os prestadores de serviços e parceiros só acessam sistemas e realizam operações definidas de acordo com as alçadas e dentro do escopo previsto em contrato.

Apesar do risco minimizado de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, definimos em nossas políticas, procedimentos e processos, as operações, situações e comportamentos que mereçam maior atenção, como por exemplo, amortizações constantes de empréstimo, depósitos efetuados por terceiros na conta da Cooperativa em nome do associado, mudança repentina nos padrões de vida de funcionários, conselheiros, diretores, entre outras análises.

| | | |
|-------------------------------------|-------------------------|------------------------|
| Elaborado por: <i>Compliance</i> | Aprovado: 20/12/2023 | Vigente: 02/01/2024 |
|-------------------------------------|-------------------------|------------------------|

| | | | |
|---|--|---------|---------|
|  | Política 34. Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo – PLD/CFT | Versão: | Página: |
| | | 3ª | 9 |

Desta forma, concluímos que a probabilidade de ocorrências de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo é baixa, bem como o impacto financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para a Cooperativa.

A Cogem deve realizar avaliação interna com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

Para identificação do risco a avaliação interna deve considerar, no mínimo, os perfis de risco:

- Dos associados;
- Do modelo de negócio da Cogem e a área geográfica de atuação limitada;
- Das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias; e
- Das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.
- O risco identificado deve ser avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para a instituição.
- As categorias de risco foram definidas baseadas nas características da Cogem atreladas ao risco de seu negócio, em função do porte e da complexidade de suas operações e foram definidos para efeito das análises de prevenção a lavagem de dinheiro (PLD) três categorias de risco, a saber:

| Categoria | Descrição |
|---------------------|--|
| Alto risco: | <ul style="list-style-type: none"> • Pessoa exposta politicamente. |
| Médio risco: | <ul style="list-style-type: none"> • Domiciliado ou sediado em cidades de fronteira com outros países, • Sem atividade formal; • Comercialização de joias, pedras e metais preciosos, objetos de arte e antiguidades; • Promoção imobiliária e/ou compra e venda de imóveis; • Revenda de automóveis usados; • Comércio de armamentos; • Atividades de agenciamento de turismo (empresas de turismo); • Importação e exportação. |
| Baixo risco: | <ul style="list-style-type: none"> • Os demais associados, parceiros e prestadores de serviços terceirizados. |

Avaliação interna de risco deverá ser revisada a cada 2 (dois) anos e/ou se houver alteração relevante de produtos e serviços, conforme atualização e/ou revogação de normativo do Banco Central do Brasil.

11. Procedimentos de Cadastro dos Associados

| | | |
|-------------------------------------|-------------------------|------------------------|
| Elaborado por: <i>Compliance</i> | Aprovado: 20/12/2023 | Vigente: 02/01/2024 |
|-------------------------------------|-------------------------|------------------------|

| | | | |
|---|--|---------|---------|
|  | Política 34. Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo – PLD/CFT | Versão: | Página: |
| | | 3ª | 10 |

A manutenção do cadastro dos associados, inclusive por meio da realização de contatos, permite que a Cogem preste atendimento adequado, contribua com a manutenção da boa reputação e integridade da Cooperativa e, conseqüentemente, reduza a possibilidade de se tornarem veículos ou vítimas de crimes de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

A Cogem se compromete a atualizar o cadastro de seus associados, sempre indicando qualquer situação que configure alto risco, considerando a classificação de pessoas expostas politicamente e sua correta identificação no sistema.

O cadastro do associado se dará pela apresentação do RG e CPF ou carteira de habilitação, e comprovante de residência. Posteriormente, a atualização cadastral sempre é realizada a cada solicitação de empréstimo, atendimento, aplicação em RDC ou em campanhas diversas.

Apesar de o cadastro dos associados ser um elemento essencial na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, leva-se em consideração o fato de que os associados são funcionários das empresas conveniadas.

Apesar de o estatuto social prever a possibilidade de associação de aposentados que quando em atividade atendiam os critérios estatutários de associação, e pessoas físicas, prestadoras de serviço em caráter não eventual à própria Cooperativa e às empresas conveniadas a Cogem, a política de quadro social só permite a admissão de funcionários CLT com contrato por tempo indeterminado da própria Cooperativa e das empresas conveniadas.

Desta forma, só será necessária a formação e atualização de cadastro de aposentados que quando em atividade atendiam os critérios estatutários de associação, e pessoas físicas, prestadoras de serviço em caráter não eventual à própria Cooperativa e às empresas conveniadas a Cogem, caso o Conselho de Administração venha permitir a associação deste público.

12. Procedimentos destinados a conhecer os associados

A Cogem implementa procedimentos destinados a conhecer seus associados, incluindo procedimentos que assegurem a devida diligência na sua identificação, qualificação e classificação compatíveis com:

- O perfil de risco do associado, contemplando medidas reforçadas para associados classificados em categorias de maior risco, ou seja, aqueles associados classificados como pessoas expostas politicamente;
- A política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; e
- A avaliação interna de risco no item 10.

| | | |
|-------------------------------------|-------------------------|------------------------|
| Elaborado por: <i>Compliance</i> | Aprovado: 20/12/2023 | Vigente: 02/01/2024 |
|-------------------------------------|-------------------------|------------------------|

| | | | |
|---|--|---------|---------|
|  | Política 34. Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo – PLD/CFT | Versão: | Página: |
| | | 3ª | 11 |

12.1 Identificação dos associados:

A Cogem adota procedimentos de identificação que permitem verificar e validar a identidade do associado que inclui a obtenção, a verificação e a validação da autenticidade de informações de identificação do associado.

No processo de identificação do associado devem ser coletados, no mínimo, o nome completo, endereço residencial, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e RG ou carteira de habilitação, no caso de pessoa natural. A Cogem não opera com pessoa jurídica.

As informações devem ser mantidas atualizadas, principalmente no momento da solicitação de empréstimo.

A prática denominada “Conheça seu associado/cliente” é uma determinação do Banco Central do Brasil, na qual as instituições financeiras devem estabelecer um conjunto de regras e de procedimentos, tendo como objetivo o pleno conhecimento do seu associado, buscando identificar e conhecer a origem e a constituição do patrimônio e dos recursos financeiros transacionados com a Cooperativa.

A Cogem não deve manter vínculo associativo com pessoas que apresentem qualquer indício de relacionamento com atividades de natureza criminosa e/ou que constituam infração penal, especialmente aquelas supostamente vinculadas ao narcotráfico, terrorismo ou crime organizado, tenham negócios cuja natureza impossibilite a verificação da legitimidade das atividades ou da procedência dos recursos movimentados ou recusam-se a fornecer informações ou documentos solicitados.

12.2 Qualificação dos Associados

A Cogem adota procedimentos que permitem qualificar seus associados por meio da coleta, verificação e validação de informações, compatíveis com o perfil de risco do associado e com a natureza da relação de negócio.

Destaca-se a baixa complexidade das operações da Cogem que limita a necessidade de verificação e de validação das informações. Deverão ser mantidas, atualizadas, principalmente na condição do associado qualificado, a pessoa exposta politicamente e a verificação da condição de seu representante, familiar ou estreito colaborador quando/ou se houver condições estatutárias de admissão.

Considera-se:

- Familiar: os parentes, na linha reta ou colateral, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

Estreito colaborador:

| | | |
|-------------------------------------|-------------------------|------------------------|
| Elaborado por: <i>Compliance</i> | Aprovado: 20/12/2023 | Vigente: 02/01/2024 |
|-------------------------------------|-------------------------|------------------------|

| | | | |
|---|---|----------------|---------|
|  | <p style="text-align: center;">Política 34. Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo – PLD/CFT</p> | Versão: | Página: |
| | | 3 ^a | 12 |

- Pessoa natural conhecida por ter qualquer tipo de estreita relação com pessoa exposta politicamente, inclusive por:
 - Ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado;
 - Figurar como mandatária, ainda que por instrumento particular da pessoa mencionada no item 1; ou
 - Ter participação conjunta em arranjos sem personalidade jurídica; e
 - Pessoa natural que tem o controle de pessoas jurídicas ou de arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de pessoa exposta politicamente.

Para os associados qualificados como pessoa exposta politicamente ou como representante, familiar ou estreito colaborador dessas pessoas a Cogem:

- Adota procedimentos e compliance compatíveis com essa qualificação: avaliação dos dados na filiação, atualização de cadastro por ocasião de operações de empréstimos, aplicações em RDC, atenção na amortização ou quitação de empréstimos cruzando com as justificativas formalizadas pelo associado;
- Considera essa qualificação na classificação do associado nas categorias de risco; e
- Avalia o interesse no início ou na manutenção do relacionamento com o associado: registrar documento interno dos associados que forem avaliados por qualquer notícia ou informação relevante - suspeita de PLD-FT.

12.3 Classificação dos Associados

A Cogem classifica seus associados nas categorias de risco definidas na avaliação interna de risco, com base nas informações obtidas nos procedimentos de qualificação do associado referidos nesta política.

A classificação é:

- Realizada com base no perfil de risco do associado e na natureza da relação de negócio; e
- Revista sempre que houver alterações no perfil de risco do associado e na natureza da relação de negócio.

Na prática, o risco maior se dará no caso de pessoa exposta politicamente - PEP. Podem ocorrer situações em que o associado se negue a indicar sua condição de PEP. A Cogem nesse caso, deverá expor ao seu associado a necessidade de que essa condição é regulamentada e trata-se de obrigação a ser comunicada ao sistema financeiro.

| | | |
|-------------------------------------|-------------------------|------------------------|
| Elaborado por: <i>Compliance</i> | Aprovado: 20/12/2023 | Vigente: 02/01/2024 |
|-------------------------------------|-------------------------|------------------------|

| | | | |
|---|--|---------|---------|
|  | Política 34. Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo – PLD/CFT | Versão: | Página: |
| | | 3ª | 13 |

13. Qualificação como Pessoa Exposta Politicamente

A Cogem mantém na proposta de admissão de associados e nos contratos de empréstimo, declaração que deve ser obrigatoriamente respondida pelo associado, informando quanto a sua condição ou não de “Pessoa Politicamente Exposta”.

Caso o atendente identifique que o associado não preencheu a declaração, o mesmo fica responsável por orientar o associado.

A área de compliance mantém rotina de consulta para confirmação da condição no processo de aprovação e renovação cadastral visando a identificação de proponente/associado na condição de “Pessoa Exposta Politicamente” mediante consulta a lista disponibilizada pelo COAF.

A Cogem implementa procedimentos que permitam qualificar seus associados como pessoa exposta politicamente. Consideram-se pessoas expostas politicamente, especificamente no ambiente que a Cogem opera, as pessoas descritas no normativo vigente do Banco Central do Brasil.

Na admissão de associados com essa condição a Cogem no preenchimento do formulário - Anexo I - Declaração de Pessoa Exposta Politicamente - deverá se atentar para todo o relacionamento e observar criteriosamente as ações advindas e agir prontamente caso seja identificado qualquer suspeita de lavagem de dinheiro.

A condição de pessoa exposta politicamente deve ser aplicada pelos 5 (cinco) anos seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar nas categorias.

Nos casos de políticos ou PEP, geralmente as informações básicas a serem indicadas nos cadastros são:

- Cargo ou função;
- Código do Cargo;
- Data de Início do Exercício;
- Data de Fim do Exercício;
- Empresa/Órgão Público;
- CNPJ;
- Filial;
- Controle.
- E para pessoas que tem relacionamento ou parentesco com PEP:
- Nome do relacionado;
- CPF;
- Controle;
- Cargo ou Função;
- Tipo de Relacionamento;
- Código do Relacionamento.

| | | |
|-------------------------------------|-------------------------|------------------------|
| Elaborado por: <i>Compliance</i> | Aprovado: 20/12/2023 | Vigente: 02/01/2024 |
|-------------------------------------|-------------------------|------------------------|

| | | | |
|---|--|----------------|---------|
|  | Política 34. Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo – PLD/CFT | Versão: | Página: |
| | | 3 ^a | 14 |

A área responsável deverá utilizar como fonte de consulta o arquivo disponibilizado pelo Siscoaf – “relação de pessoas expostas politicamente - PEP” que contém informações sobre quem desempenha ou tenha desempenhado, nos 5 (cinco) anos anteriores, determinados cargos, funções ou empregos públicos relevantes, com potencial para eventualmente caracterizar a condição de PEP, conforme o especificado nas diversas regulamentações de deveres de colaboração com o sistema brasileiro de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLDFT).

14. Procedimentos de Monitoramento de operações financeiras:

A Cogem implementa procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações e situações com o objetivo de identificar e dispensar especial atenção às suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

A Cogem deve assegurar que os sistemas utilizados no monitoramento e na seleção de operações e situações suspeitas contenham informações detalhadas das operações realizadas e das situações ocorridas, inclusive informações sobre a identificação e a qualificação dos envolvidos.

A Cogem deve manter documentação detalhada dos parâmetros, variáveis, regras e cenários utilizados no monitoramento e seleção de operações e situações que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

Operações e situações suspeitas referem-se a qualquer operação ou situação que apresente indícios de utilização da Cogem para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

Na estrutura atual da Cogem, não há movimentações em espécie, e caso ocorra esse tipo de movimentação, a área responsável deverá seguir os procedimentos de análise, conforme diretrizes definidas nesta política.

Os sistemas e os procedimentos utilizados no monitoramento e na seleção de operações e situações suspeitas devem ser passíveis de verificação quanto à sua adequação e efetividade.

14.1 Mecanismos de Acompanhamento e de Controle

A Cogem tem mecanismos de acompanhamento e de controle de modo a assegurar a implementação e a adequação da política, dos procedimentos e do *Compliance*, considerando nesse momento, conforme seu porte e complexidade de operações, de utilizar os meios contidos no sistema operacional de propriedade da Prodaf, e na avaliação realizada por meio de seus colaboradores. Caso haja alguma constatação interna ou pelas auditorias serão tomadas as medidas para a correção de eventuais deficiências.

| | | |
|-------------------------------------|-------------------------|------------------------|
| Elaborado por: <i>Compliance</i> | Aprovado: 20/12/2023 | Vigente: 02/01/2024 |
|-------------------------------------|-------------------------|------------------------|

| | | | |
|---|---|----------------|---------|
|  | <p style="text-align: center;">Política 34. Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo – PLD/CFT</p> | Versão: | Página: |
| | | 3 ^a | 15 |

14.2 Critérios de seleção das operações financeiras:

A área de Compliance é responsável por gerar mensalmente o Relatório de PLD – Movimentação da Renda do Associado/ Lançamentos Superiores, de acordo com os critérios e parâmetros abaixo:

14.2.1. Transação financeira, tais como:

- Amortização;
- Quitação; e
- Aportes esporádicos de capital.

14.2.2. Limites e Capacidade Financeira:

- Movimentações financeiras realizadas por associados, com atenção especial para os valores igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) recebidos por qualquer meio de pagamento;
- Movimentações financeiras que ultrapassam 4,5 x a renda do associado, desde que seja valor superior ou igual a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e
- Se ocorrer pagamento em espécie igual ou superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Deverá ser apurado a periodicidade que um mesmo associado realiza essas operações, analisando a forma como foi feito esse procedimento. Cruzar as conclusões com o cadastro do associado, obtendo e formalizando as justificativas apresentadas pelo associado.

A Cogem não possui operações de saques nem de recebimento de boleto de pagamentos.

15. Análise das operações financeiras e demais ocorrências suspeitas:

A área de *Compliance* deverá analisar, fundamentar e emitir o formulário Anexo III - Dossiê de Investigação de LD/FT juntamente com o parecer conclusivo.

- Qualquer transação financeira que ultrapassar 4,5 x da renda do associado, desde que valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- Movimentações financeiras realizadas por associados que seja igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) recebidos por qualquer meio de pagamento. Para esta situação, a área de atendimento deverá enviar ao *Compliance*, o formulário Anexo II - Declaração de Procedência de Recursos, devidamente assinado pelo analista responsável;
- Se ocorrer pagamentos em espécie igual ou superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- As operações realizadas ou os serviços prestados que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício que objetive burlar os procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção;
- As operações de depósito ou aporte em espécie na conta corrente da cooperativa realizadas por associados, que apresentem indícios de ocultação ou dissimulação da natureza, da

| | | |
|-------------------------------------|-------------------------|------------------------|
| Elaborado por: <i>Compliance</i> | Aprovado: 20/12/2023 | Vigente: 02/01/2024 |
|-------------------------------------|-------------------------|------------------------|

| | | | |
|---|---|----------------|---------|
|  | <p style="text-align: center;">Política 34. Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo – PLD/CFT</p> | Versão: | Página: |
| | | 3 ^a | 16 |

origem, da localização, da disposição, da movimentação ou da propriedade de bens, direitos e valores;

- As operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes e os valores envolvidos, apresentem incompatibilidade com a capacidade financeira do associado, incluindo a renda e o patrimônio;
- As operações com pessoas expostas politicamente de nacionalidade brasileira e com representantes, familiares ou estreitos colaboradores de pessoas expostas politicamente;
- Os associados e as operações em relação aos quais não seja possível identificar o beneficiário final; e
- As situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus associados.

15.1 Classificação das operações financeiras e demais ocorrências suspeitas:

A área de *Compliance* deverá classificar a análise das operações financeiras e demais ocorrências suspeitas, seguindo a definição:

- **Ocorrência positiva:** trata-se de fato de indícios de lavagem de dinheiro com as devidas evidências e justificativas, com recomendação a comunicação ao COAF; e
- **Ocorrência falsa positiva:** trata-se de fatos que embora tenham ultrapassado a capacidade financeira do associado, a situação não é julgada como lavagem de dinheiro, após a conclusão da análise, fundamentada, juntamente com as evidências.

O formulário Anexo III - Dossiê de Investigação de LD/FT, deverá ser encaminhado para ciência e assinatura da Gerência e deverá ser arquivado na área de *Compliance*.

16. Procedimentos de Comunicação de Operações e Situações Suspeitas ao COAF

A Cogem deve comunicar ao COAF as operações ou situações suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, conforme diretrizes desta política.

A decisão de comunicação da operação ou situação ao COAF deve:

- Ser fundamentada e registrada de forma detalhada com base nas informações contidas no formulário Anexo III - Dossiê de Investigação de LD/FT, devidamente assinado pela área de *Compliance*, Gerência e Diretor de PLD/FT;
- A análise deverá ocorrer até o final do prazo que é de 45 (quarenta e cinco) dias.
- Havendo ocorrências de fatos que sejam considerados suspeitos ou nos limites estabelecidos e em conformidade com o normativo vigente do Banco Central do Brasil, a Cogem informará tais ocorrências até o dia útil seguinte ao da decisão de comunicação.
- A Cogem deverá realizar as comunicações mencionadas sem dar ciência aos envolvidos ou a terceiros;

| | | |
|-------------------------------------|-------------------------|------------------------|
| Elaborado por: <i>Compliance</i> | Aprovado: 20/12/2023 | Vigente: 02/01/2024 |
|-------------------------------------|-------------------------|------------------------|

| | | | |
|---|--|---------|---------|
|  | Política 34. Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo – PLD/CFT | Versão: | Página: |
| | | 3ª | 17 |

- A comunicação é efetuada por intermédio do Sistema de Informações do COAF (SisCoaf); e
- A comunicação deverá ser levada ao conhecimento do Conselho de Administração em reunião e ser registrada no relatório anual de PLD-FT.

16.1 Comunicação de Operações em Espécie

A Cogem deve comunicar ao COAF, quando houver movimentações das Operações em Espécie realizadas por associado na conta corrente da Cooperativa de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

A comunicação deve ser realizada até o dia útil seguinte ao da ocorrência da operação.

17. Procedimento de Não ocorrência de transações passíveis de Comunicação ao COAF

Caso a Cogem não tenha efetuado comunicações ao COAF no ano civil, a área de *Compliance* deverá prestar declaração em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do referido exercício, por meio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (Siscoaf), atestando a não ocorrência de transações passíveis de comunicação previstas no normativo vigente.

Essa declaração deverá ser levada ao conhecimento do Conselho de Administração em reunião através do relatório anual de PLD-FT, o qual deverá ser registrado em ata.

18. Procedimentos Destinados a Conhecer Funcionários, Parceiros e Prestadores de Serviço Terceirizados

A Cogem implementa procedimentos destinados a conhecer seus funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, incluindo procedimentos de identificação e qualificação.

Na admissão, o colaborador receberá o código de ética e de conduta profissional da Cogem e assinará termo de compromisso de adesão ao código.

O acompanhamento aos colaboradores deve ser constante, desde a contratação. Quando do processo de seleção de colaboradores, a Cogem realizará levantamentos que objetivem identificar se o candidato teve algum envolvimento com atividades de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e ao financiamento do terrorismo. A pesquisa poderá ser realizada via Google devendo ser evidenciada com a impressão dos resultados, anexando ao dossiê do colaborador.

Posteriormente, por meio de treinamentos e programas relacionados à prevenção e combate à lavagem de dinheiro, serão reforçados com a observância as condutas éticas e profissionais.

| | | |
|-------------------------------------|-------------------------|------------------------|
| Elaborado por: <i>Compliance</i> | Aprovado: 20/12/2023 | Vigente: 02/01/2024 |
|-------------------------------------|-------------------------|------------------------|

| | | | |
|---|---|----------------|---------|
|  | <p style="text-align: center;">Política 34. Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo – PLD/CFT</p> | Versão: | Página: |
| | | 3 ^a | 18 |

Independente do cargo ou posição do colaborador, cabe ao gestor ou superior imediato dispensar atenção aos sinais externos de aumento desproporcional do patrimônio pessoal, sendo que o mesmo se aplica aos comportamentos dos dirigentes e conselheiros fiscais.

Para isso, a Cogem deverá atentar para o comportamento econômico-financeiro dos seus conselheiros, dirigentes, colaboradores e estagiários, especialmente:

- Quanto à alteração inusitada de padrão de vida, sem justificativa aparente;
- Costumeira realização de operações que estejam em não-conformidade com os normativos, de preferência beneficiando especificamente determinado associado/cliente ou grupo econômico;
- Forte interesse em não sair de férias;
- Modificação inusitada do resultado operacional do empregado; e
- Descumprimento, contínuo, dos procedimentos de controle interno instituídos pela Cogem ou manifestação de aversão às regras.

A Cogem providenciará anualmente a atualização dos cadastros de seus conselheiros, dirigentes, colaboradores e estagiários.

Todos os colaboradores, dirigentes e conselheiros fiscais deverão assinar o Termo de Compromisso – Prevenção à Lavagem de Dinheiro, conforme Anexo IV. A assinatura deve ocorrer na admissão de novos empregados e na posse dos dirigentes e conselheiros fiscais.

A Cogem classifica as atividades exercidas por seus colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados nas categorias de risco definidas na avaliação interna de risco com status baixo, pela complexidade e porte de suas operações.

As informações relativas aos colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados devem ser mantidas atualizadas, considerando inclusive eventuais alterações que impliquem mudança de classificação nas categorias de risco.

A Cogem, através da área de compliance, deverá acompanhar informações na mídia e no mercado que possam desabonar a credibilidade e a idoneidade dos seus parceiros e prestadores de serviço, e dependendo do resultado da análise, levar em conjunto com a gerência e o diretor responsável por PDL-FT as informações para o Conselho de Administração adotar as medidas necessárias, se for o caso.

19. Avaliação de Efetividade

A Cogem deve avaliar a efetividade da política, dos procedimentos e dos compliance cuja avaliação deverá ser documentada em relatório específico, conforme segue:

- Elaborado anualmente, com data-base de 31 de dezembro; e
- Encaminhado, para ciência, até 31 de março do ano seguinte ao da data-base ao Conselho de Administração da instituição.

| | | |
|-------------------------------------|-------------------------|------------------------|
| Elaborado por: <i>Compliance</i> | Aprovado: 20/12/2023 | Vigente: 02/01/2024 |
|-------------------------------------|-------------------------|------------------------|

| | | | |
|---|---|----------------|---------|
|  | <p style="text-align: center;">Política 34. Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo – PLD/CFT</p> | Versão: | Página: |
| | | 3 ^a | 19 |

O relatório deverá conter informações que descrevam:

- A metodologia adotada na avaliação de efetividade;
- Os testes aplicados;
- A qualificação dos avaliadores; e
- As deficiências identificadas.

Conter, no mínimo, a avaliação:

- Dos procedimentos destinados a conhecer associados, incluindo a verificação e a validação das informações dos associados e a adequação dos dados cadastrais;
- Dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;
- Da governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Das medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Dos programas de capacitação periódica de pessoal;
- Dos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados;
- Das ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do Banco Central do Brasil.
- A Cogem deve elaborar plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas por meio da avaliação de efetividade, e o acompanhamento da implementação do plano de ação deverá ser documentado por meio de relatório de acompanhamento; e
- O plano de ação e o respectivo relatório de acompanhamento devem ser encaminhados para ciência e avaliação, até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base do relatório ao Conselho de Administração.

20. Documentação à Disposição do Banco Central do Brasil

A Cogem deve manter à disposição do Banco Central do Brasil e conservar pelo período mínimo de 10 (dez) anos:

- As informações coletadas nos procedimentos destinados a conhecer os associados, identificação dos associados, qualificação dos associados contado o prazo a partir do primeiro dia do ano seguinte ao término do relacionamento com o associado;
- As informações coletadas nos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, contado o prazo a partir da data de encerramento da relação contratual; e
- As informações de análise, monitoramento e registros das operações contado o prazo a partir do primeiro dia do ano seguinte ao da realização da operação.

| | | |
|-------------------------------------|-------------------------|------------------------|
| Elaborado por: <i>Compliance</i> | Aprovado: 20/12/2023 | Vigente: 02/01/2024 |
|-------------------------------------|-------------------------|------------------------|

| | | | |
|---|---|----------------|---------|
|  | <p style="text-align: center;">Política 34. Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo – PLD/CFT</p> | Versão: | Página: |
| | | 3 ^a | 20 |

21. Disposições Gerais

Por tratar-se de um item importante no processo de adoção dos princípios da Governança Cooperativa, apesar de nem todos os setores estarem diretamente envolvidos no processo de PLD/FT (Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo), a Cogem enfatiza que a prevenção e detecção à lavagem de dinheiro/financiamento ao terrorismo e a ciência das consequências decorrentes da inobservância à legislação e as normas aplicáveis, devem ser compromissos constantes de todos os administradores, funcionários e estagiários, no sentido de buscar a integridade e a seriedade nas relações estabelecidas com a instituição, reduzindo, dentre outros, os riscos de imagem, de conformidade legal e operacional.

As comunicações efetuadas de acordo com a legislação e a regulamentação aplicável não acarretam responsabilidade civil ou administrativa à Cogem, nem aos administradores responsáveis.

A Cogem adota critérios para orientação da conduta de seus colaboradores, com foco na prevenção à lavagem de dinheiro, portanto essa política deve ser divulgada aos colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

A Cogem deverá implementar procedimentos destinados a conhecer seus funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, incluindo procedimentos de identificação e qualificação e devem ser compatíveis com a política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo com a avaliação interna de risco cujos procedimentos estão formalizados nesse documento específico aprovado pelo Conselho de Administração.

A Cogem deverá designar diretor responsável pelo cumprimento da Política de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e manter atualizado no UNICAD. Esse diretor pode desempenhar outras funções na instituição desde que não haja conflito de interesses.

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro será aprovada e mantida atualizada, periodicamente, pelo Conselho de Administração que deverá assegurar sua divulgação interna, bem como manter documentação relativa à disposição do Banco Central do Brasil.

Esse documento deverá ser arquivado na pasta de PLD-FT para servir de comprovação e atendimento as solicitações das auditorias e demais órgãos de fiscalização.

O manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro será atualizado e aprovado periodicamente pelo Conselho de Administração que deverá assegurar sua divulgação interna, bem como manter documentação relativa à disposição do Banco Central do Brasil.

| | | |
|-------------------------------------|-------------------------|------------------------|
| Elaborado por: <i>Compliance</i> | Aprovado: 20/12/2023 | Vigente: 02/01/2024 |
|-------------------------------------|-------------------------|------------------------|

| | | | |
|---|---|----------------|---------|
|  | <p style="text-align: center;">Política 34. Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo – PLD/CFT</p> | Versão: | Página: |
| | | 3 ^a | 21 |

22. Anexos – Formulários

ANEXO I – Declaração De Pessoa Exposta Politicamente (PEP);

ANEXO II – Declaração de Procedência de Recursos;

ANEXO III - Dossiê De Investigação De LD/FT; e

ANEXO IV – Termo de Compromisso – Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

| | | |
|-------------------------------------|-------------------------|------------------------|
| Elaborado por: <i>Compliance</i> | Aprovado: 20/12/2023 | Vigente: 02/01/2024 |
|-------------------------------------|-------------------------|------------------------|

ANEXO I – Declaração De Pessoa Exposta Politicamente (PEP)

| | | | | | |
|---|--------------|---|----------------|---------------------|-------------------------------|
|  | | Anexo I - DECLARAÇÃO DE PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE (PEP) | | | |
| Nome Completo: | | | | | |
| Endereço: | | | | | |
| Bairro: | | Cidade: | | Complemento: | |
| RG: | | Órgão: | Em./UF: | CPF: | |
| Instituição | | Agência: | | C/C: | |
| Classificação de Pessoa Exposta Politicamente - PEP | | | | | |
| Consideram-se pessoas expostas politicamente: | | | | | Selecione com x se sim |
| Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; | | | | | |
| Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de: a) Ministro de Estado ou equiparado; b) Natureza Especial ou equivalente; c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta | | | | | |
| Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente | | | | | |
| Os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal; | | | | | |
| Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; | | | | | |
| Os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; | | | | | |
| Os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos; | | | | | |
| Os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; | | | | | |
| Os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios; | | | | | |
| São também consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado. | | | | | |
| PEP - Do Associado | | | | | |
| Cargo: | | Período: / / à / / | | | |
| Local: () Nacional () Estrangeiro | | | | | |
| PEP – Relacionado | | | | | |
| Grau de parentesco: () Mãe () Pai () Cônjuge () Filho (a) () Companheiro () Enteado (a) () Outros | | | | | |
| Nome Completo - PEP Relacionado: | | | | | |
| Endereço: | | | | | |
| Bairro: | | Cidade: | | | |
| RG: | Órgão | Em.UF: | CPF | Instituição: | Ag: C/C: |
| Cargo que Ocupou: Período: / / à / / | | | | | |
| Declaração de Responsabilidade | | | | | |
| _____, de ____ de 20 _____. Declaro, ainda, sob as penas da lei, que as informações prestadas neste documento são a expressão da verdade e de minha inteira responsabilidade. Assinatura: _____ | | | | | |

| | | | |
|---|--|----------------|---------|
|  | Política 34. Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo – PLD/CFT | Versão: | Página: |
| | | 3 ^a | 23 |

ANEXO II – Declaração de Procedência de Recursos

| | | | |
|---|--|--------------------------|--|
|  | ANEXO II – Declaração de Procedência de Recursos | | |
| Identificação do associado | | | |
| Nome completo | | | |
| CPF: | | | |
| Empresa: | Matrícula: | Renda: | |
| Informações da operação | | | |
| Valor da Movimentação Financeira: | | Produto/Linha de Crédito | |
| Declaração de Responsabilidade | | | |
| <p>Declaro, para os devidos fins, que o valor ora movimentado tem origem decorrente de:</p> <p>Declaro, ainda, sob as penas da lei, que as informações prestadas neste documento são a expressão da verdade e de minha inteira responsabilidade.</p> <p>Assinatura: _____, de ____ de 20 ____.</p> | | | |

| | | |
|-------------------------------------|-------------------------|------------------------|
| Elaborado por: <i>Compliance</i> | Aprovado: 20/12/2023 | Vigente: 02/01/2024 |
|-------------------------------------|-------------------------|------------------------|

| | | | |
|--|--|---------|---------|
|  COGEM Valorizando seu sonho | Política 34. Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo – PLD/CFT | Versão: | Página: |
| | | 3ª | 24 |

ANEXO III – Dossiê de Investigação de LD/FT

| | | | | | |
|---|--|---|---|---|-----------|
|  | | Anexo III - Dossiê de Investigação de LD/FT. | | | |
| Nome completo | | | | | |
| CPF: | | Data Admissão Cooperativa: | | | |
| Empresa: | | Matrícula: | | Cargo: | |
| Data de Admissão Empresa: | | Renda Mensal: | | | |
| Identificação da Operação: | | | | | |
| Início da Operação | | Valor Movimentação Financeira: | | Tipo Movimentação Financeira: | da |
| Produto/Linha de Crédito: | | | Data da Movimentação Financeira: | | |
| Origem do recurso/Indícios da origem: | | | | | |
| Classificação do RISCO - PLD/FT | | | | | |
| Classificação do Risco - PLD/FT | | PEP | | Se PEP, descrever situação atual | |
| Classificação da ocorrência | | Comentários Adicionais - PEP | | | |
| Conclusão e Parecer área de Compliance | | | | | |
| Conclusão e Parecer Final - Diretor de PLD/FT | | | | | |
| Comunicar o COAF | | Comentários Adicionais | | | |
| de, _____, de _____. | | Assinado por: | | | |

| | | |
|-------------------------------------|-------------------------|------------------------|
| Elaborado por: <i>Compliance</i> | Aprovado: 20/12/2023 | Vigente: 02/01/2024 |
|-------------------------------------|-------------------------|------------------------|

| | | | |
|---|--|---------|---------|
|  | Política 34. Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo – PLD/CFT | Versão: | Página: |
| | | 3ª | 25 |

Anexo IV – Termo de Compromisso

| | |
|--|---|
|  | Termo de Compromisso – Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo |
| <p>Declaro para os devidos fins que recebi, nesta data, a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e o respectivo Manual contendo orientações preventivas e procedimentos básicos, bem como o conteúdo da Lei 9.613/98 (com alterações pela Lei 12.683 de 09/07/2012), Circular BCB 3.978/20 e Cartas Circulares BCB correspondentes, que dispõe sobre "<i>Lavagem de Dinheiro</i>".</p> <p>Declaro ainda que estou ciente de que este TERMO DE COMPROMISSO ficará arquivado na Cooperativa.</p> <p>Declaro, finalmente, que estou ciente das implicações legais e administrativas que envolvem a questão de "<i>Lavagem de Dinheiro</i>" e, para tanto, comprometo-me a observar as orientações recebidas nesta data.</p> <p>_____, de _____ de 20____.</p> <p>_____</p> | |

| | | |
|-------------------------------------|-------------------------|------------------------|
| Elaborado por: <i>Compliance</i> | Aprovado: 20/12/2023 | Vigente: 02/01/2024 |
|-------------------------------------|-------------------------|------------------------|

Registro de Alteração

| Data | Versão | Páginas alteradas | Informações Relevantes |
|--------|--------|-----------------------------------|---|
| abr/20 | 1ª | Publicação | - |
| set/23 | 2ª | 4,16,17,18,19,20,21,22,29,30 e 35 | <p>Revisão Geral dos Procedimentos, principais:</p> <p>Alteração do Item 2.14 da capacidade financeira de 3 x para 4,5 x o valor da renda mensal.</p> <p>Alteração no Anexo III - Dossiê de Investigação de LD/FT – Análise das Movimentações Financeiras.</p> <p>Inclusão do Item 10 A avaliação interna do risco.</p> <p>Exclusão de telas do sistema no valor base de R\$ 10.000,00.</p> <p>Alteração de Coordenação de Compliance para Área de Compliance.</p> <p>Alteração dos formulários.</p> <p>Alteração da nomenclatura PPE para PEP.</p> |
| dez/23 | 3ª | 4 | <p>Exclusão do Item 6.4 – Responsabilidades Gerência:</p> <p>Informar em ata e enviar <u>Anexo III - Dossiê de Investigação de LD/FT</u> mensalmente ao Conselho de Administração, quando houver.</p> |
| | | | |
| | | | |